

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 068- 13/04/2023

BOLETIM

022/2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.159/2023: DISPOSITIVO TEM SUA VIGÊNCIA PRORROGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

A medida provisória nº **1.159/2023** teve por objetivo a exclusão do ICMS da incidência e da base de cálculo dos créditos do PIS/Pasep e da Cofins, ou seja, de acordo com a nova redação do § 2º do art. 3º das Leis nº s 10.637/2002 e 10.833/2003, não darão crédito de PIS e Cofins os valores de ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

Entretanto, acerca da vigência da referida medida provisória, fora publicado, no dia 30/03/2023, o ato nº 23, do presidente da mesa do congresso nacional, que **prorrogou sua validade pelo período de 60 (sessenta) dias.**

Na prática, tal prorrogação diz respeito somente no que se refere à vigência da Medida Provisória, ou seja, fora postergado somente o prazo para conversão em lei, não tendo sido alterada a data do início da produção de efeitos, que se mantém a partir do dia 01/05/2023.

Fonte: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/155689>
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2253196&file_nome=Tramitacao-MPV%201159/2023

Piracicaba, 12 de Abril de 2023

Jurídico Tributário do SIMESPI

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON
OAB/SP 462.010